



ITAPIUNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 337/95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA PARA O
EXERCÍCIO DE 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Governo Municipal de Itapiúna para o exercício de 1996, compreendendo:

- I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - O Orçamento da seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ela vinculadas, da Administração Direta ou Indireta, bem como os Fundos e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º - Fica Estimada a receita total do Município em R\$ 14.738.937,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais) e as despesas em igual importância, como segue:

- I - Orçamento Fiscal: 9.219,047,00 (nove milhões, duzentos e dezenove mil e quarenta e sete reais);



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

II - Orçamento de Seguridade Social: 5.519.940,00 (cinco milhões, quinhentos e dezenove mil e novecentos e quarenta reais).

Art. 3º - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes de capital, prevista na legislação, com o seguinte desdobramento:

RECEITA TRIBUTARIA	R\$	101.700,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	134.580,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	108.300,00
RECEITA INDUSTRIAL	R\$	5.400,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	8.700,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$	7.926.980,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	50.076,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	96.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	R\$	6.307.251,00

Art. 4º - A despesa Fixada a conta dos recursos previstos, apresenta o seguinte desdobramento:

LEGISLATIVA	R\$	305.000,00
ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO	R\$	656.211,00
AGRICULTURA	R\$	106.200,00
COMUNICAÇÕES	R\$	58.920,00
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	78.360,00
CULTURA E DESPORTO	R\$	2.325.620,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$	573.960,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	2.933.160,00
INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	702.400,00
SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	4.282.656,00



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	R\$	778.500,00
TRANSPORTE	R\$	1.938.000,00

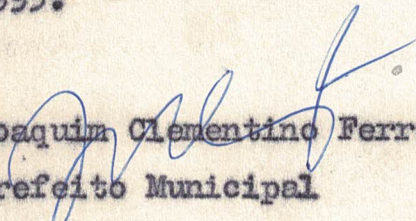
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) do valor do Orçamento, mediante a utilização dos recursos indicados no parágrafo I do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por Antecipação da Receita até o limite de 15% (quinze por cento) do total das receitas estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até trinta dias após o encerramento do exercício.

Art. 7º - As Transferências de duodécimos a Câmara Municipal serão repassadas com base em Programação Financeira mensal, em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, e não poderão exceder a 10% (dez por cento) das receitas tributárias diretamente arrecadadas, mais as transferências constitucionais, excluindo-se as receitas vinculadas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1996.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA, em 01 de Dezembro de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal